

Conselho Coordenador da Avaliação

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Ciclo avaliativo de 2026

Aprovado em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação em 17 de dezembro 2025

Conteúdo

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR	3
I. CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO	3
II. VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO	4
1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	4
2. Experiência Profissional (EP)	5
2.1. Exercício de funções/atividades (FA)	5
2.2. Ações ou projetos (AP)	6
3. Valorização Curricular (VC)	7
4. Exercício de Funções Dirigentes (EFD)	7
III. CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL	8
IV. ANEXOS.....	10
<i>Anexo I – Ficha de Avaliação da Ponderação Curricular</i>	11
<i>Anexo II - Modelo de requerimento para avaliação por ponderação curricular</i>	13
<i>Anexo III - Modelo de Curriculum Vitae</i>	15

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

Nos termos do artigo 42.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro (doravante designada por LSIADAP), sempre que não seja possível realizar a avaliação de desempenho nos moldes nele previstos, a mesma será efetuada pelo imediato superior hierárquico ou, na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 43.º do referido diploma.

Essa avaliação traduz-se na ponderação do currículo do trabalhador, referente aos últimos três anos, segundo as regras do artigo 43.º da LSIADAP, em que será avaliado um conjunto de elementos definidos pelo Conselho Coordenador da Avaliação, nos termos daquele artigo e em consonância com o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, até dia 31 de dezembro do ano civil que antecede a avaliação, em requerimento apresentado ao Diretor-Geral da DGADR e deve ser acompanhado do *curriculum vitae* (CV) e da respetiva documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades e outra que o trabalhador considere relevante.

I. CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

Em cumprimento do estabelecido nos diplomas supramencionados, os elementos a considerar na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público são os que infra se apresentam:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP), ponderação 10%;
- b) Experiência profissional (EP), ponderação 55%;
- c) Valorização curricular (VC), ponderação 20%;
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFD), ponderação 15%.

Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular referido na alínea d), é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, com a mesma ponderação.

Cada um destes elementos será avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, não podendo, em qualquer caso ser atribuída pontuação inferior a 1, nem poderá, em cada caso, ser acumulada uma pontuação com outra, e a avaliação final respeitará a escala qualitativa e quantitativa prevista na LSIADAP, bem como as regras relativas à diferenciação de desempenhos estabelecidas no art.º 75.º do referido diploma.

II. VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Neste elemento serão consideradas as habilitações académicas que correspondam a grau académico ou que a este seja equiparado¹, e a habilitação profissional que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado².

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira³, devidamente comprovadas pelo estabelecimento de ensino que as conferiu ou cópia deste documento que se encontre arquivada no processo individual.

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) - Carreiras de grau de complexidade funcional 3 <i>(Técnico Superior e Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação)</i>	Valoração
Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira (inferior a Licenciatura) *	1
Habilitação igual à legalmente exigida à data da integração na carreira (Licenciatura)	3
Habilitação superior à legalmente exigida à data da integração na carreira (Mestrado ou Doutoramento)	5

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) - Carreiras de grau de complexidade funcional 2 <i>(Assistente Técnico, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, Técnico de Informática)</i>	Valoração
Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira (inferior a 12º ano ou equivalente) *	1
Habilitação igual à legalmente exigida à data da integração na carreira (12º ano ou equivalente)	3
Habilitação superior à legalmente exigida à data da integração na carreira (superior ao 12º ano ou equivalente)	5

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) - Carreiras de grau de complexidade funcional 1 <i>(Assistente Operacional e Fiscal de Obras)</i>	Valoração
Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira (inferior à escolaridade obrigatória no ano de nascimento do trabalhador) *	1
Habilitação igual à legalmente exigida à data da integração na carreira (escolaridade obrigatória no ano de nascimento do trabalhador)	3
Habilitação superior à legalmente exigida à data da integração na carreira (superior à escolaridade obrigatória no ano de nascimento do trabalhador)	5

*A aplicar em situações que resultem, nomeadamente, de reclassificações profissionais

¹ n.º 1, do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010

² n.º 2, do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010

³ n.º 3, do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010

2. Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. É considerada a EP declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. ⁴

Para efeitos de avaliação da experiência profissional, será considerado o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, relacionadas com o posto de trabalho/cargo que ocupa na DGADR, nos últimos 3 anos.

A avaliação deste elemento assentará na análise de duas componentes, ponderadas do seguinte modo:

- 2.1. - Exercício de funções/atividades (FA) – Ponderação de 60%;
- 2.2. – Ações ou projetos (AP) – Ponderação de 40%.

2.1. Exercício de funções/atividades (FA)

Considera-se o tempo de exercício de funções/atividades relacionadas com o posto de trabalho/cargo que ocupa na DGADR, incluindo cargos de dirigente ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Nesta componente, a pontuação a atribuir considerará apenas os meses completos e será a seguinte:

Funções e Atividades (FA)	Valoração
Mais de 6 meses e menos de 12 meses	1
Mais de 12 meses e menos de 36 meses	3
Mais de 36 meses	5

No caso do CV do trabalhador se enquadrar em mais que uma situação, aplica-se a situação mais favorável.

⁴ artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010

2.2. Ações ou projetos (AP)

Este elemento engloba a participação em ações ou projetos de relevante interesse na perspetiva da missão e atribuições da DGADR, **nos últimos 3 anos**. É considerado de relevante interesse:

Carreiras de grau de complexidade funcional 3
I. Designação por despacho do Dirigente Máximo e participação em grupos de trabalho, projetos de equipas, estudos e comissões
II. Representação do órgão ou serviço, ou do membro do Governo, em reuniões no território nacional ou no estrangeiro
III. Atividade de docente em matérias relacionadas com a atividade da DGADR
IV. Formador conferencista ou orador em matérias relacionadas com a atividade da DGADR (apresentar documento comprovativo)
V. Realização de ações de formação, na qualidade de formador interno, em contexto de trabalho (apresentar documento comprovativo)
VI. Tutoria de estágios curriculares ou profissionais
VII. Autoria ou coautoria de livros, artigos ou outras publicações de carácter técnico
VIII. Participação, como elemento efetivo, em júris de concurso

Carreiras de grau de complexidade funcional 1 e 2
I. Designação por despacho do Dirigente Máximo e participação em grupos de trabalho ou projetos de equipas, estudos e comissões
II. Realização de ações de formação, na qualidade de formador interno, em contexto de trabalho (apresentar documento comprovativo)
III. Participação, como elemento efetivo, em júris de concurso
IV. Coordenador de grupos de trabalho
V. Participação em grupos de trabalho, com relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador

A pontuação a atribuir nesta componente, será a seguinte:

Ações ou Projetos (AP)	Valoração
Até 1 tipo de ação/projeto, elencados supra, com referência ao grau de complexidade da respetiva carreira	1
Entre 2 e 4 tipos de ação/projetos, elencados supra, com referência ao grau de complexidade da respetiva carreira	3
Mais de 4 tipos de ação/projetos de relevante interesse, elencados supra, com referência ao grau de complexidade da respetiva carreira)	5

Todas as referências às funções/atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do CV devem ser demonstradas de modo inequívoco, com indicação do período temporal e devidamente comprovadas.

3. Valorização Curricular (VC)

Neste fator é ponderada a frequência, **nos últimos três anos**⁵, em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, incluindo, as frequentadas no exercício de cargos, funções ou atividades de dirigente ou outras de reconhecido interesse público ou social, que se relacionem com as funções exercidas na DGADR.

Serão ainda consideradas as habilitações académicas superiores às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, desde que completadas **nos últimos 3 anos**, com reporte ao ano da avaliação, bem como, cursos de pós-graduação e especialização universitária, concluídas nesse período temporal e que se relacionem com as funções exercidas.

As participações a considerar devem ser comprovadas por certificado ou outro documento que informe da presença do trabalhador, com a indicação expressa da duração em horas. No caso de as ações de formação serem objeto de avaliação, só serão consideradas aquelas que tenham tido aproveitamento. No caso do comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas por cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Valorização Curricular	Valoração
Frequência de formação profissional, nos últimos 3 anos, com duração inferior a 60 horas	1
Frequência de formação profissional, nos últimos 3 anos, entre 60 e 120 horas	3
Frequência de formação profissional, nos últimos 3 anos, superior a 120 horas	5

A obtenção de habilitação académica de grau superior ao exigido, à data de integração do trabalhador na carreira, ou curso de pós-graduação ou especialização, terá majoração de 2 pontos ao valor obtido na grelha supra, até ao máximo de 5.

4. Exercício de Funções Dirigentes (EFD)

Neste fator é ponderado o exercício, **nos últimos 3 anos**, de cargos dirigentes (ainda que em regime de substituição), por período igual ou superior a 90 dias, entendendo-se como cargo dirigente os cargos de direção superior e intermédia, de gestor público e os chefes de equipa multidisciplinar para as carreiras de grau de complexidade funcional 3 e o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, para as carreiras de grau de complexidade funcional 1 e 2.

⁵ Serão considerados os três anos anteriores, incluindo o ano que antecede a avaliação. *Exemplo: de 1/01/2024 a 31/12/2026.*

É ainda ponderado o exercício de cargos ou funções, considerados de interesse público ou relevante interesse social, conforme definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

A pontuação a atribuir na componente EFD, será a seguinte:

Exercício de Funções Dirigentes (EFD)	Valoração
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público ou social. ou com exercício inferior a 90 dias	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público ou social por período igual ou superior a 90 dias e inferior a 2 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público ou social por período igual ou superior a 2 anos	5

III. CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos, de ponderação curricular, referidos no [capítulo II](#). deste documento, e resultará, assim, da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (0,10 \times HAP) + [0,55 \times (0,6 \times FA + 0,4 \times AP)] + (0,20 \times VC) + (0,15 \times EFD)$$

Quando deva ser atribuída a pontuação 1 ao elemento da alínea d), as ponderações previstas nas outras alíneas são alteradas nos seguintes termos:

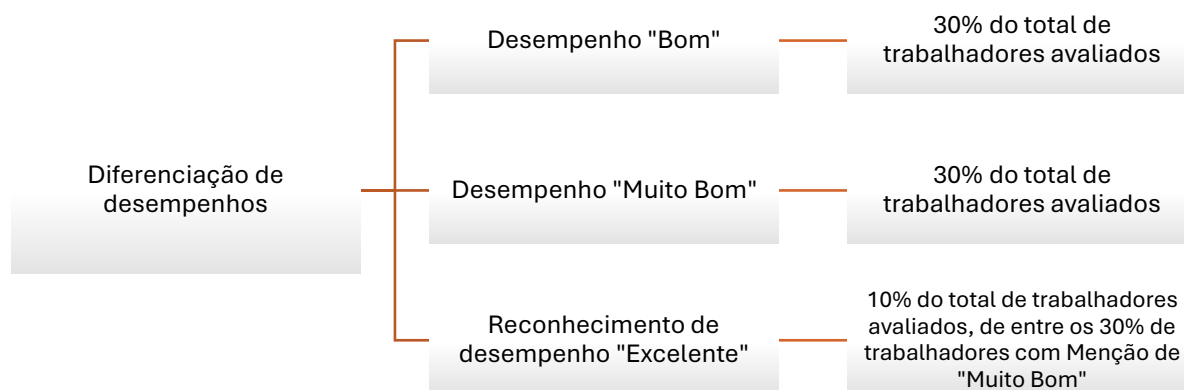
- A ponderação prevista na alínea b) sobe para 60%;
- A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%;
- As ponderações previstas nas alíneas a) e c) mantêm-se.

$$PC = (0,10 \times HAP) + [0,60 \times (0,6 \times FA + 0,4 \times AP)] + (0,20 \times VC) + (0,10 \times EFD)$$

A ordenação da avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da LSIADAP.

Menção qualitativa	Desempenho "Muito Bom"	Desempenho "Bom"	Desempenho "Regular"	Desempenho "Inadequado"
Menção quantitativa	4 a 5	3,500 a 3,999	2 a 3,499	1,000 a 1,999

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º da LSIADAP, as regras de diferenciação de desempenho estipuladas pelo artigo 75.º do mesmo diploma, serão aplicadas à avaliação por ponderação curricular.



O reconhecimento de desempenho "Excelente" deverá cumprir os critérios identificados nas orientações aprovadas pelo CCA para o ano civil em que é realizada a avaliação, na parte relativa ao reconhecimento de desempenho Excelente.

IV. ANEXOS

[Anexo I – Ficha de Avaliação da Ponderação Curricular](#)

[Anexo II - Modelo de requerimento para avaliação por ponderação curricular](#)

[Anexo III - Modelo de *Curriculum Vitae*](#)

Anexo I – Ficha de Avaliação da Ponderação Curricular

Pág. 1/2



Classificação da Avaliação por Ponderação Curricular

(art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro - SIADAP)

Avaliador:		
Avaliado:		
Carreira:		UO:
Ciclo Avaliativo:		

1. Após a análise dos elementos curriculares constantes do processo, tal como estabelecido no documento **Crítérios a aplicar na realização de avaliação por Ponderação Curricular**, previamente aprovado pelo CCA para o ciclo avaliativo em referência, procedeu-se à aplicação dos fatores de ponderação curricular de acordo com a seguinte grelha:

Grelha de Avaliação por Ponderação Curricular			Pontuação obtida (assinalar com x)	
Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Habilitação inferior à legalmente exigida à data da integração na carreira		1	
	Habilitação igual à legalmente exigida à data da integração na carreira		3	
	Habilitação superior à legalmente exigida à data da integração na carreira		5	
Pontuação atribuída ao parâmetro HAP				
Experiência Profissional (EP)	Funções e Atividades (FA)	Mais de 6 meses e menos de 12 meses (completos)	1	
		Mais de 12 meses e menos de 36 meses (completos)	3	
		Mais de 36 meses (completos)	5	
	Pontuação atribuída ao parâmetro FA			
	Ações ou Projetos (AP)	Até 1 tipo de ação/projeto	1	
		Entre 2 e 4 tipos de ação/projetos	3	
Mais de 4 tipos de ação/projetos de relevante interesse		5		
Pontuação atribuída ao parâmetro AP				
Valorização Curricular (VC)	Frequência de formação profissional, nos últimos 3 anos, com duração inferior a 60 horas		1	
	Frequência de formação profissional, nos últimos 3 anos, entre 60 e 120 horas		3	
	Frequência de formação profissional, nos últimos 3 anos, superior a 120 horas		5	
	Assinalar com X, para efeitos de majoração da VC até ao limite de 5, se tiver ocorrido a obtenção de habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira, ou curso de pós-graduação ou especialização)			
	Pontuação atribuída ao parâmetro VC			
Exercício de Funções Dirigentes (EFD)	Cargos Dirigentes ou funções de reconhecido interesse público e social	Sem exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público ou social	1	
		Exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público ou social por período até 2 anos	3	
		Exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público ou social por período superior a 2 anos	5	
Pontuação atribuída ao parâmetro EFD				
PC= (0,10 x HAP) + [0,55 x (0,6 x FA + 0,4 x AP)] + (0,20 x VC) + (0,15 x EFD)				
ou (se conjunto de elementos de EFD for pontuado de 1) PC= (0,10 x HAP) + [0,60 x (0,6 x FA + 0,4 x AP)] + (0,20 x VC) + (0,10 x EFD)				

2. **Fundamentação** (breve clarificação da pontuação atribuída em cada item):

HAP	
EP	
VC	
EFD	

3. **Avaliação quantitativa** a propor:

Avaliação qualitativa a propor:

, prevista nos termos dos artigos 50.º e 51.º da Lei do SIADAP.

Aos ___/___/_____

O Avaliador, _____

Classificação da Avaliação por Ponderação Curricular

(art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro - SIADAP)

4. Notificação da Avaliação, após validação pelo CCA

Observações:

Tomei conhecimento da avaliação:

O Avaliado, _____, em ___/___/___.

5. Homologação/Despacho do Diretor-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aos ___/___/___, _____

6. Conhecimento da avaliação, após Homologação/Despacho do Diretor-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo relativo à minha avaliação em ___/___/___

O avaliado, _____

[Ficheiro Excel para cálculo da avaliação final da PC](#)

Anexo II - Modelo de requerimento para avaliação por ponderação curricular

Exmo.(a). Senhor(a) Diretor(a)-Geral
da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Assunto: Requerimento para avaliação por ponderação curricular

_____ (nome completo),
_____ (categoria), a desempenhar funções no(a)
_____ venho, pelo presente, solicitar avaliação por
ponderação curricular, nos termos do artigo 43.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, para o ano de
_____ por não reunir os requisitos de avaliação dispostos no artigo 42.º do mencionado diploma,
pelo seguinte motivo:

Para o efeito, segue, em anexo, *curriculum vitae* e a seguinte documentação:

- I. _____;
- II. _____;
- III. _____;
- IV. _____;
- V. _____;
- VI. _____.

_____, ____/____/____

O (A) requerente

Nota: O requerimento deve ser enviado para direcao@dgadr.pt c/c siadap@dgadr.pt, **impreterivelmente**, até dia 31 de dezembro do ano civil que antecede a avaliação, com todos os documentos considerados de interesse para a análise do processo.

Anexo III - Modelo de Curriculum Vitae

Curriculum Vitae para efeitos de Ponderação Curricular

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (DN)

Ano em Avaliação: _____

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Contacto:
Carreira:	Cargo:
Unidade Orgânica onde exerce/exercia funções na DGADR:	

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS DETIDAS NO ANO EM AVALIAÇÃO (artigo 4.º do DN)
Neste elemento serão consideradas as habilitações académicas que correspondam a grau académico ou que a este seja equiparado, e a habilitação profissional que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado

Ano de Conclusão	Grau Académico	Designação

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (artigo 5.º do DN)
É considerada a experiência profissional declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

2.1 Exercício de funções/atividades
Considera-se o tempo de exercício de funções/atividades <u>relacionadas com o posto de trabalho/cargo que ocupa na DGADR</u> , incluindo cargos de dirigente ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Organismo	Data de início:	Data de Fim:
Breve descrição das funções/atividades:		
Organismo	Data de início:	Data de Fim:
Breve descrição das funções/atividades:		
Organismo	Data de início:	Data de Fim:
Breve descrição das funções/atividades:		
Organismo	Data de início:	Data de Fim:
Breve descrição das funções/atividades:		

2.2. Ações ou projetos

Este elemento engloba a participação em ações ou projetos de relevante interesse na perspetiva da missão e atribuições da DGADR

Grupos de Trabalho, projetos de equipas, estudos e comissões	Data de início	Data de Fim	Nomeado por:
Designação			
1.			
2.			
3.			

Representação do órgão ou serviço ou do membro do Governo em reuniões no território nacional ou no estrangeiro	Data de início	Data de Fim	Em representação de:
Designação			
1.			
2.			
3.			

Atividade de docente em matérias relacionadas com a atividade da DGADR	Data de início	Data de Fim	Nº de horas
Designação			
1.			
2.			
3.			

Formador conferencista ou orador em matérias relacionadas com a atividade da DGADR (apresentar documento comprovativo)	Data de início	Data de Fim	Nº de horas:
Designação			
1.			
2.			
3.			

Realização de ações de formação, na qualidade de formador interno, em contexto de trabalho (apresentar documento comprovativo)	Data de início	Data de Fim	Entidade Organizadora
Designação			
1.			
2.			
3.			

Tutoria de estágios curriculares ou profissionais	Data de início	Data de Fim	Entidade Organizadora
Designação			
1.			
2.			
3.			

Autoria ou coautoria de livros, artigos ou outras publicações de carácter técnico	Data da publicação	Tipo de publicação
Designação		
1.		
2.		
3.		

Participação, como elemento efetivo, em júris de concurso	Data de início	Data de Fim	Tipologia de Concurso
Designação			
1.			
2.			
3.			

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (artigo 6.º do DN)

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Neste fator é ponderada a frequência, **nos últimos três anos**, de ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, incluindo as frequentadas no exercício de cargos, funções ou atividades de dirigente ou outras de reconhecido interesse público ou social que se relacionem com as funções exercidas na DGADR.

Pós-graduações ou outros diplomas de especialização	Data de início:	Data de Fim:
Designação:	Horas de frequência:	
Pós-graduações ou outros diplomas de especialização	Data de início:	Data de Fim:
Designação:	Horas de frequência:	
Estágios	Data de início:	Data de Fim:
Designação:	Horas de frequência:	
Estágios	Data de início:	Data de Fim:
Designação:	Horas de frequência:	
Formação contínua, congressos, seminários, conferências, colóquios, workshops	Data de início:	Data de Fim:
Designação:	Horas de frequência:	
Formação contínua, congressos, seminários, conferências, colóquios, workshops	Data de início:	Data de Fim:
Designação:	Horas de frequência:	
Formação contínua, congressos, seminários, conferências, colóquios, workshops	Data de início:	Data de Fim:
Designação:	Horas de frequência:	
Formação contínua, congressos, seminários, conferências, colóquios, workshops	Data de início:	Data de Fim:
Designação:	Horas de frequência:	
Formação contínua, congressos, seminários, conferências, colóquios, workshops	Data de início:	Data de Fim:
Designação:	Horas de frequência:	
Formação contínua, congressos, seminários, conferências, colóquios, workshops	Data de início:	Data de Fim:
Designação:	Horas de frequência:	

HABILITAÇÃO ACADÉMICA

Serão consideradas as habilitações académicas superiores às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, desde que completadas **nos últimos 3 anos**, com reporte ao ano da avaliação, bem como cursos de pós-graduação e especialização universitária, concluídos nesse período temporal e que se relacionem com as funções exercidas.

HABILITAÇÃO ACADÉMICA	Data de início:	Data de Fim:
Designação	Ano de Conclusão:	
HABILITAÇÃO ACADÉMICA	Data de início:	Data de Fim:
Designação:	Ano de Conclusão:	

4. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIRIGENTES *(artigos 7.º e 8.º do DN)*

Neste fator é ponderado o exercício, **nos últimos 3 anos**, de cargos dirigentes (ainda que em regime de substituição), por período igual ou superior a 90 dias, entendendo-se como cargo dirigente os cargos de direção superior e intermédia, de gestor público e os chefes de equipa multidisciplinar para as carreiras de grau de complexidade 3 e o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, para as carreiras de grau de complexidade 1 e 2.

CARGOS DIRIGENTES E CHEFIAS <i>(artigo 7.º do DN)</i>	Data de início:	Data de Fim:
Cargo		
Meses de Exercício		
CARGOS DIRIGENTES E CHEFIAS <i>(artigo 7.º do DN)</i>	Data de início:	Data de Fim:
Cargo		
Meses de Exercício		
CARGOS DIRIGENTES E CHEFIAS <i>(artigo 7.º do DN)</i>	Data de início:	Data de Fim:
Cargo		
Meses de Exercício		
CARGOS DIRIGENTES E CHEFIAS <i>(artigo 7.º do DN)</i>	Data de início:	Data de Fim:
Cargo		
Meses de Exercício		
CARGOS DIRIGENTES E CHEFIAS <i>(artigo 7.º do DN)</i>	Data de início:	Data de Fim:
Cargo		
Meses de Exercício		

Cargos ou funções de relevante interesse social <i>(artigo 8.º do DN)</i>	Data de início:	Data de Fim:
Cargo		
Meses de Exercício		
Cargos ou funções de relevante interesse social <i>(artigo 8.º do DN)</i>	Data de início:	Data de Fim:
Cargo		
Meses de Exercício		
Cargos ou funções de relevante interesse social <i>(artigo 8.º do DN)</i>	Data de início:	Data de Fim:
Cargo		
Meses de Exercício		
Cargos ou funções de relevante interesse social <i>(artigo 8.º do DN)</i>	Data de início:	Data de Fim:
Cargo		
Meses de Exercício		
Cargos ou funções de relevante interesse social <i>(artigo 8.º do DN)</i>	Data de início:	Data de Fim:
Cargo		
Meses de Exercício		

Em, _____ de _____ de 202__

O (a) Trabalhador (a)

(assinatura)

i ii

ⁱ A avaliação por ponderação curricular é realizada nos termos da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro e dos critérios para a ponderação curricular fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação da DGADR.

ⁱⁱ O CV deverá ser assinado e todas as suas páginas rubricadas e anexada toda a documentação que comprove os factos nele referidos.